

# ATA DE DELIBERAÇÃO № 097/2023/CPESR-NCP DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2023

(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

# COMPANHIA FECHADA CNPJ nº 42.515.882/0001-78 NIRE nº 33300115765

#### 1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 29 de setembro de 2023, às 11 horas, por videoconferência.

# 2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 170ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de junho de 2023.

## 3. COMITÊ:

Presidente : Adilson Dias Oliveira

Membro : Fábio Rezende Scarton Coutinho Membro : Francisco Clerton Ramos Barreto

#### 4. ORDEM DO DIA:

**Item único:** Indicação para o Conselho de Administração da NUCLEP, encaminhada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, por meio do Ofício SEI nº 106251/2023/MGI, de 19 de setembro de 2023, via e-mail:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo **Sr. RODRIGO BOTELHO CAMPOS**, para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração** da Nuclep, indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na vaga do extinto Ministério da Economia, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;

#### 5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado,



sendo exigido de seus Conselheiros de Administração tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.

## 6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

#### INDICADA: RODRIGO BOTELHO CAMPOS

**FORMULÁRIO PADRONIZADO:** Cumprindo a exigência do art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o Formulário B — Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, ou seja, de menor porte, disponível no sítio eletrônico¹ do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. Acompanharam o formulário cópia dos seguintes documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Decreto n.º 8.945/2016: currículo, certificados e declaração. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: a) ser cidadão de reputação ilibada: o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1º e 2º Instâncias) do domicílio do indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Assim, verificou-se que o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, inciso I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado: o indicado, foi membro do Conselho de Administração da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no período de 21/01/2015 a 27/04/2018, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo art. 54, inciso I c/c 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado: o indicado apresentou certificado do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de MBA em Gestão de Recursos Humanos nos termos da Portaria 2878 do MEC, publicado no D.O.U. de 24/08/2005 e MBA em Gerenciamento de Projetos nos termos da Portaria 524 do MEC, publicado no D.O.U. de 30/04/2008, ambos pela Fundação Getúlio Vargas,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/formularios



atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; d) <u>experiência profissional</u>: o indicado foi membro do Conselho de Administração a Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no período de 21/01/2015 a 27/04/2018, atendendo, assim, o tempo de experiência profissional exigido pelo art. 54, I c/c 28, IV, alínea "b" do Decreto nº 8.945/2016; e) <u>ser pessoa natural e residir no País</u>: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE E VEDAÇÕES COMPLEMENTARES (AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA): o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias, entretanto não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

# 7. APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA CASA CIVIL:

Foram encaminhados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, o comprovante de aprovação prévia do nome do indicado pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determina o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022.

## 8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Face ao exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do **Sr. RODRIGO BOTELHO CAMPOS**, para eleição no cargo de Conselheiro Administração, em vaga destinada estatutariamente ao extinto Ministério da Economia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações.

## 9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Companhia, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

# **10. DOCUMENTOS ANEXOS:**

- Certidão negativa (cível e criminal) do Tribunal de Justiça (1º e 2º Instâncias) de Minas Gerais;
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1º e 2º Instâncias) de Minas Gerais/TRF-1;
- Certidão negativa criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;



- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN;
- Consulta positiva aos Serviços de Proteção de Crédito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada.

ADILSON DIAS OLIVEIRA Presidente

FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO
Membro

FÁBIO REZENDE SCARTON COUTINHO

Membro